



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

DIA, 15 / 04 / 2016  
Plenário da Câmara Municipal de Curralinho  
Em, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
*[Handwritten signature]*  
1º Secretário  
*[Handwritten signature]*  
2º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 004/2016

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal da Cidade de Curralinho-COMCIDADE, conforme o disposto no art. 75 da Lei Municipal nº 662/2006- Plano Diretor Participativo e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Curralinho, **José Leonaldo dos Santos Arruda**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Curralinho, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte lei,

**Art 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Curralinho- COMCIDADE, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva e de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano e rural do Município estabelecidas no Plano Diretor, bem como servir de instância de articulação da sociedade junto aos poderes constituídos, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 10.257/2001- Estatuto da Cidade.

**Art 2º-** O Conselho Municipal da Cidade de Curralinho- COMCIDADE tem a finalidade de:

- I- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, cultura e turismo;
- II- Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para a melhoria da qualidade de vida da população;
- III- Fortalecer os atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;
- IV- Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V- Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

**Art 3º-** O Conselho Municipal da Cidade de Curralinho- COMCIDADE tem por atribuições:

- I- Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, cultura e turismo em conjunto (governo e sociedade civil), na esfera municipal;
- II- Coordenar a organização das conferências das cidades, nas esferas municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III- Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV- Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
- V- Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

*[Handwritten mark]*



- VI- Divulgar amplamente os seus trabalhos e ações realizadas;
- VII- Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII- Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art 4º-** O Conselho Municipal da Cidade de Curalinho - COMCIDADE será composto por 15(quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I- 06 (seis) membros designados, representantes do Poder Público Municipal.
- II- 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada (Associações, Sindicatos, Movimentos Sociais, Cooperativas e ONGS).

**§1º-** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes dos órgãos acima nominados.

**§2º-** O Representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Curalinho.

**Art 5º-** A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada durante a Conferência da Cidade de Curalinho.

**Art 6º-** O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

**Art 7º-** A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art 8º-** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**Art 9º-** O Conselho Municipal da Cidade de Curalinho- COMCIDADE, será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e às legislações correlatas.

**Parágrafo Único-** O prazo para regulamentação do Regimento Interno será de 90(noventa) dias a partir da posse de seus membros e respectivos suplentes.

**Art 10-** O Conselho Municipal da Cidade de Curalinho- COMCIDADE, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalhos específicos, nos termos do disposto no Regimento Interno.

**Art 11-** O Poder Executivo em cessão própria instalará o conselho da cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

**Art 12-** Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei através de decreto, no prazo de 30(trinta) dias.

**Art 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às Leis Municipais nº 668\2006, de 29 de dezembro de 2006 e a nº 850\2015 de 14 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 24 de Março de 2016.

  
**José Leonaldo dos Santos Arcuda**  
**Prefeito Municipal de Curralinho**

PREFEITURA M. DE CURRALINHO
CNPJ - 04.876.710/0001-30
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Nº <u>350/2016</u>
Em. <u>24/03/2016</u>
Fúncio